

( JT/48/42 )  
ID/RLG.

Proc. 5.322/42  
1942

Os Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho são incompetentes para negar seguimento a recurso extraordinário.

VISTOS e RELEVADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos do Rio de Janeiro, em nome do associado Joaquim Castelo Figueiredo Moraes, reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional da 1ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida em grau de avocatória, no processo em que aquele Sindicato reclama contra os Laboratórios Silva Araujo Roussel S/A:

CONSIDERANDO que, conforme decidiu esta Câmara em acórdão proferido em data de 12 de janeiro último, no processo C.R.T. 24.226/41, aos presidentes dos Conselhos Regionais não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, no tribunal ad-quaer é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do mencionado remédio processual;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 1ª Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pelo reclamante, cumprido, entretanto, à mesma autoridade da-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942

a) Araujo Castro  
a) Osório Lotta  
a) Derval Lacerda

Presidente  
Relator  
Procurador

Assinado em / /  
Publicado no "Diário Oficial" em 8/5/42